

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo**Av. Professor Ascendino Reis, 1130****Vila Clementino - São Paulo/SP****Cep 04027-000****Ofício nº 62/2021/SEHAB**

ASSUNTO: Ofício SSG 12050/2021 Processo TC/009002/2020- Auditoria – Auxílio Aluguel – Exercício 2020 – Analisar os procedimentos adotados na concessão e no controle do benefício.

Excelentíssimo Sr. Dr. Conselheiro,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento Habitacional - DEPLAN nos docs. 037987818 e 037997295, do Departamento de Planejamento do Trabalho Social - DPTS nos docs. 038069361 e 038538924, corroboradas pela Coordenação do Trabalho Social no doc. 038617788, bem como as informações deste Gabinete contidas no doc. 038730106.

Aproveitando a oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alberto Ohnuki Júnior

Chefe de Gabinete

SEHAB/CG

Ilustríssimo Senhor Conselheiro

DOUTOR DOMINGOS DISSEI

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo/SP – Cep 04027-000



04/02/2021, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038658561** e o código CRC **AA01283D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 038658561

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/DEPLAN Nº 037987818

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

À SEHAB/DEPLAN**Sra. Diretora,**

Em resposta ao solicitado no doc. [037768142](#), que trata das conclusões alcançadas pelo Relatório de Auditoria Programada do Tribunal de Conta do Município de São Paulo - TCM ([037766744](#), fls. 15-16), DEPLAN tem o seguinte a esclarecer em relação às inconsistências identificadas nos itens **4.1** e **4.2**:

4.1. A ausência de registro da fundamentação adequada para a concessão do benefício infringe o art. 2º e seus incisos, c/c o art. 11, inc. I, alínea g, e o inc. VIII do art. 9º, todos da Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem 3.2.).

Como apontado no *Quadro 1 – Motivo do cadastro dos beneficiários em Auxílio Aluguel* ([037766744](#), fl. 6) não está sistematizado e consolidado no HabitaSampa – sistema de informações da SEHAB – a fundamentação para a concessão do benefício de uma parcela dos beneficiários de Auxílio Aluguel. Trata-se de uma fragilidade já diagnosticada e objeto da atenção do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEHAB nº 51/2019, que tem como objetivo padronizar fluxos, procedimentos, atribuições e responsabilidades na gestão do Auxílio Aluguel na Secretaria.

Como resultado da atuação do GT foi publicada a Portaria SEHAB nº 50/2019, revisada pela Portaria SEHAB nº 119/2019, que formalizou o *Manual de fluxos e procedimentos para Inclusão, Renovação, Bloqueio, Reativação de Ciclo, Pagamento Retroativo, Troca de Titular Ativo, Desmembramento do Cadastro, Exclusão, Pagamento e Prestação de Contas do Auxílio Aluguel*.

A publicação do Manual foi realizada justamente para atender ao disposto na Portaria SEHAB nº 131/2015, em especial, nos artigos destacados pelo Relatório nas fls. 6 e 7.

“Art. 9º A concessão do Auxílio Aluguel seguirá a seguinte regulamentação:

[...] VIII. Além do cadastro no Sistema HABISP e do sistema de controle contábil, as informações sobre a concessão de benefício, continuado ou temporário, deverão constar de processos administrativos nas DEAR Regionais; [...]

Art. 11. A liberação do pagamento dos benefícios observará o seguinte:

I. A Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira – SGAF.1 iniciará o procedimento de pagamento mediante o recebimento da Relação de Beneficiários elaborada e assinada pela Diretoria de Divisão Regional, endossada por CAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos: [...]

g) norma que fundamenta a concessão do benefício.”

O Manual formalizou os fluxos e procedimentos dos processos relacionados à gestão do Auxílio Aluguel na Secretaria, definindo, por exemplo, que toda concessão de atendimento deveria ser realizada pelas equipes técnicas responsáveis por meio do preenchimento de formulário padrão no SEI, juntada de documentos comprobatórios e publicação de despacho decisório em diário oficial. Um dos itens a serem informados no formulário padrão é justamente o enquadramento na normativa vigente, conforme observa-se abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

sei++

Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa

SEHAB/DEPLAN

Confirmar Dados Voltar

Formulário de inclusão no auxílio-aluguel

Nome completo do beneficiário:

CPF do beneficiário:

Nome da área (Espaço Habitado):

Data do atendimento no Plantão Social (se houver):

Número do processo/expediente que originou a solicitação (se houver):

Enquadramento nos critérios para concessão do Auxílio Aluguel (Portaria 131/2015 - SEHA):

- Remoção por obra pública (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, I)
- Remoção por urbanização (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, II)
- Atendimento emergencial - Acidente geológico (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, III)
- Atendimento emergencial - Desabamento (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, III)
- Atendimento emergencial - Inundação/Alagamento (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, III)
- Atendimento emergencial - Incêndio (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, III)
- Atendimento emergencial - Contaminação química (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, III)
- Atendimento emergencial - Outros (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, III)
- Remoção por risco (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, IV)
- Vulnerabilidade social (Portaria SEHAB nº 131, art. 2º, V)

Situação que originou a solicitação de atendimento:

No caso de "Outros/Sem informação", especificar:

Programa/Projeto relacionado:

A imagem acima apresenta a parte inicial do formulário padrão a ser preenchido no SEI para instrução do processo de concessão de Auxílio Aluguel.

Ou seja, para sanar as inconsistências identificadas no item 4.1, vem sendo tomadas providências no sentido de padronizar a instrução processual por meio de registros padronizados nos processos administrativos.

O HabitaSampa já realiza o registro e consolidação das informações cadastrais e do pagamento efetivado às famílias. Em que pese essas medidas já implementadas, ainda está em andamento o desenvolvimento e implementação de melhorias nos bancos de dados e sistemas de informação da Secretaria para registro consolidado das informações constantes nos processos administrativos relativas à fundamentação da concessão do atendimento provisório, seja para as novas inclusões, seja em relação às famílias que já recebem o benefício.

4.2. O atendimento provisório devido à vulnerabilidade social, que estava previsto no inc. V do art. 2º c/c o § 3º e sua alínea c do mesmo artigo, todos da Portaria SEHAB nº 131/15, foi revogado pela Portaria SEHAB nº 68/19, tornando-se, assim, irregular e sem fundamentação legal a transferência de recursos por parte da SEHAB para a SMDHC visando a concessão de tais benefícios (subitem 3.4.).

Em que pese a revogação pela Portaria SEHAB nº 68/19 da hipótese de concessão de atendimento provisório devido à vulnerabilidade social, recomenda-se consultar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC para manifestação quanto aos pagamentos efetivados a partir da transferência de recursos por parte da SEHAB, tendo em vista os seguintes normativos editados após a Portaria SEHAB nº 68/2019:

- [Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020](#), que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- [Decreto nº 59.537, de 16 de junho de 2020](#), que regulamenta o inciso III do artigo 13 da Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre disponibilização de vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados e do auxílio hospedagem para mulheres vítimas de violência doméstica.

- [Portaria SMDHC nº 33 de 19 de junho de 2020](#), que dispõe sobre o valor do auxílio hospedagem para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Sucupira Gomes, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 19/01/2021, às 12:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037987818** e o código CRC **BCEB680B**.

Referência: Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 037987818

Criado por [d835914](#), versão 3 por [d835914](#) em 19/01/2021 12:28:21.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/DEPLAN Nº 037997295

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

SEHAB-AJ

Prezado Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

Em atendimento a solicitação desta Assessoria Jurídica ([037768142](#)), encaminhamos o parecer técnico deste departamento ([037987818](#)) face as informações alcançadas pelo Relatório de Auditoria Programada do Tribunal de Conta do Município de São Paulo - TCM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Padiá de Souza, Diretor(a) de Departamento**, em 22/01/2021, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037997295** e o código CRC **A6F61966**.

Referência: Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 037997295

Criado por [d859522](#), versão 5 por [d859522](#) em 22/01/2021 10:09:15.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Planejamento do Trabalho Social**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4526

Informação SEHAB/DPTS Nº 038069361

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.**Assunto:** Ofício SSG 12050/2021. Processo TC/009002/2020. Auditoria – Auxílio Aluguel – Exercício 2020 – Analisar os procedimentos adotados na concessão e no controle do benefício.**À****SEHAB/CTS****Sra. Coordenadora**

Em atendimento ao solicitado em doc. [037768142](#) por SEHAB/AJ ao que se refere as conclusões alcançadas pelo TCM/SP constantes do Relatório de Auditoria Programada ([037766744](#), fls. 15-16), abaixo consolidamos manifestação a cerca dos itens 4.4, 4.5 e 4.6:

I - Rememorando as informações apresentadas no presente SEI e por hora analisadas pelo TCMS/SP, no ano de 2019 a Secretaria Municipal de Habitação com o intuito de atender ao estabelecido no art. 9º da Portaria nº 131/SEHAB.G/2015, promoveu a Ação de Atualização Cadastral das 27.008 famílias beneficiárias do Auxílio Aluguel.

A ação teve como foco atualizar os dados cadastrais e de renda das famílias beneficiárias do atendimento habitacional provisório – Auxílio Aluguel, bem como avaliar as condições de enquadramento destas famílias nos critérios estabelecidos para a manutenção do benefício.

O atendimento as famílias beneficiárias ocorreu durante o período de 29/10/2019 a 07/12/2019, período este que nomeamos como Etapa I. Conforme dispõe a Portaria 131/2015, após o cumprimento desta primeira etapa, SEHAB iniciou uma segunda etapa de atendimentos, agora destinada as famílias que não compareceram no período regimentar da atualização durante a Etapa I.

Entre o período de 20/01/2020 a 19/03/2020 as famílias beneficiárias puderam comparecer na Central de Habitação sito a Avenida São João, 299 para a apresentação de justificativas de ausência na ação.

Em todo o processo de Atualização Cadastral - Etapas I e II - foram realizadas as atualizações de dados de 24.070 beneficiários(as). As informações e documentações apresentadas pelos munícipes atendidos, possibilitou a avaliação de enquadramento de acordo com os requisitos da Portaria nº 131/SEHA.G/2015, a saber: renda e domicílio.

Desta análise, 268 beneficiários não atenderam aos critérios que normatizam o auxílio aluguel, pois apresentaram comprovação de renda superior aos limites previstos e/ou comprovação de domicílio fora do município de São Paulo.

Diante tais constatações, SEHAB/CTS elabora o pedido de cancelamento dos benefícios e remete ao Gabinete de SEHAB, o qual considerando o período de calamidade pública originado em razão da pandemia pelo COVID19, retroagiu em sua decisão em cancelar o benefício e retificou o despacho publicado em 27/03/2020, mantendo a decisão de cancelamento do atendimento provisório apenas para 05 beneficiários, os quais residem fora da região metropolitana e/ou fora do estado de São Paulo.

Isto posto, para os demais 263 beneficiários, o atendimento habitacional provisório - auxílio aluguel foi mantido até novas deliberações em contrário exaradas pelo.

Por meio da ação de atualização cadastral, a SEHAB obteve informações atualizadas que puderam apontar as situações que infringem os pontos apresentados pelo TCM-SP (ausência de informação de renda, famílias com até 05 membros, com renda familiar acima de R\$ 2.400,00 e concessão do benefício para munícipes que não satisfazem os critérios de renda ou de domicílio no Município de São Paulo), não justificando a necessidade de realização de visita *in loco* para a constatação de atendimento aos critérios da Portaria 131/2015 conforme sugerido.

Uma vez identificadas as situações de irregularidade, SEHAB/CTS adotou as providências possíveis para ajuste a norma vigente, incluindo também a exclusão sumária dos beneficiários ausentes durante todo o período ofertado para a realização da atualização cadastral.

Ainda que apresentada as razões para a manutenção dos benefícios das famílias que não atenderam a normativa vigente, o TCM/SP conclui que SEHAB infringe aos artigos 8º e 14º da Portaria 131/2015.

Desta forma, considerando a permanência da decretação do estado de emergência em decorrência da pandemia do COVID-19 no município de São Paulo, compreendemos que caberá a decisão superior da pasta, se SEHAB/CTS deverá proceder a exclusão dos 263 beneficiários identificados na atualização cadastral como fora dos critérios de atendimento a norma vigente.

II - No que concerne a inconsistência apresentada pelo TCM no Relatório de Auditoria Programada ([037766744](#), fls. 15-16), referente ao item:

4.3. A concessão de benefícios do Auxílio Aluguel com valores acima de R\$ 400,00 infringe o disposto no inc. I do art. 3º da Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem 3.5.).

O DPTS atendendo as solicitações desta Coordenadoria, manifestou-se em docs. SEI nº [032476629](#), [033463555](#) e [034478241](#) apresentando as informações colhidas junto as Divisões Regionais de Trabalho Social - DTS's para justificação das razões da concessão do benefício com valores acima de R\$ 400,00, não restando mais nenhum novo elemento que DPTS apresente neste sentido.

Diante a conclusão alcançada pelo TCM/SP sobre está inconsistência, compreendemos que para o ajuste a norma vigente, caberá a reclassificação dos atuais valores dos benefícios que estão acima do limite previsto na legislação, mas que está avaliando o impacto da ação, também deverá ser avaliada e deliberada pelo superior da pasta.

Isto posto, remetemos.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ferreira de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 22/01/2021, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038069361** e o código CRC **8234C349**.

Referência: Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 038069361

Criado por [d785970](#), versão 12 por [d785970](#) em 22/01/2021 14:04:14.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Planejamento do Trabalho Social**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4526

Informação SEHAB/DPTS Nº 038538924

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

A**CTS**

Sra. Coordenadora

Com escusas, retornamos o presente SEI visto que DPTS não possui informações complementares além das já prestadas em doc. nº [038069361](#), [034478241](#), [033463555](#) e [032476629](#) que possam subsidiar a manifestação do Gabinete desta SEHAB.

Isto posto remetemos.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ferreira de Melo, Diretor(a) de Departamento**, em 01/02/2021, às 16:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038538924** e o código CRC **21F39F34**.

Referência: Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 038538924

Criado por [d785970](#), versão 2 por [d785970](#) em 01/02/2021 16:49:14.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Coordenadoria de Trabalho Social - CTS**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4672

Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 038617788

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

À

SEHAB/AJ**Sr. Procurador Chefe**

Encaminhamos o presente, com a manifestação do Departamento de Planejamento do Trabalho Social em doc. [038538924](#), na qual informa não possuir informações complementares que possam subsidiar a manifestação de SEHAB/GAB, além das já passadas anteriormente.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Hiroyuki Jinbara, Assessor(a) Especial**, em 02/02/2021, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Oliveira Lacerda Aguiar, Coordenador(a)**, em 02/02/2021, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038617788** e o código CRC **20D62D12**.

Referência: Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 038617788

Criado por [d883022](#), versão 3 por [d883022](#) em 02/02/2021 15:56:43.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/CG Nº 038730106

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

À SEHAB/CTS**Senhora Coordenadora**

Considerando a auditoria programada do Tribunal de Contas e as manifestações de AJ 038632674 e 038214682.

Considerando que durante o processo de Atualização Cadastral - Etapas I e II - foram realizadas as atualizações de dados de 24.070 beneficiários(as). e as informações e documentações apresentadas pelos munícipes atendidos, possibilitou a avaliação de enquadramento de acordo com os requisitos da Portaria nº 131/SEHA.G/2015, a saber: renda e domicílio.

Desta análise, 268 beneficiários não atenderam aos critérios que normatizam o auxílio aluguel, pois apresentaram comprovação de renda superior aos limites previstos e/ou comprovação de domicílio fora do município de São Paulo.

Diante tais constatações, SEHAB/CTS elaborou o pedido de cancelamento dos benefícios e remeteu ao Gabinete de SEHAB, o qual considerando o período de calamidade pública originado em razão da pandemia pelo COVID19, retroagiu em sua decisão em cancelar o benefício e retificou o despacho publicado em 27/03/2020, mantendo a decisão de cancelamento do atendimento provisório apenas para 05 beneficiários, os quais residem fora da região metropolitana e/ou fora do estado de São Paulo.

Considerando ainda que a renda acima de R\$ 2.400,00 infringe o disposto no parágrafo único do art. 8º Portaria SEHAB nº 131/15 (subitem 3.6.), opinamos pela suspensão do auxílio aluguel dos 263 beneficiários, até que sejam apresentados documentos hábeis a comprovar a renda determinada pela Portaria citada.

Encaminhamos o presente para que sejam tomadas as providências de SUSPENSÃO do auxílio aluguel para os 263 beneficiários até que sejam apresentados os documentos hábeis a comprovar a renda de até R\$2400,00.

ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE

SEHAB



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2021, às 10:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038730106** e o código CRC **90A17B87**.

Referência: Processo nº 6014.2020/0002111-5

SEI nº 038730106

Criado por [d882621](#), versão 5 por [d882621](#) em 04/02/2021 10:16:49.